

Câmara Municipal de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.605/03.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COORDENAR A FORMAÇÃO DE UM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONAL PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, promulga, manda publicar e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente Lei, autorizado a iniciar tratativas para formação de um Consórcio Intermunicipal Regional para produção de medicamentos destinados ao atendimento da população carente.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão especial para coordenar os entendimentos para arregimentação das Prefeituras Municipais interessadas em participar do consórcio.

Art. 2º - A finalidade do consórcio autorizado por esta Lei é a produção de medicamentos essenciais e de primeira necessidade com menor custo, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços e evitando a concentração de recursos.

Art. 3º - O consórcio aa que alude esta Lei será constituído pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas e demais Prefeituras significativas da região, além de outras de municípios com menor número de habitantes que tenham interesse no empreendimento.

Parágrafo Único – A formação do consórcio deverá ter anuência das respectivas Câmaras Municipais, bem como dos competentes Conselhos Municipais de Saúde.

Câmara Municipal de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - A administração do consórcio, a partir de sua constituição, passa a ser dos municípios integrantes do pacto, cujos Prefeitos Municipais elegerão um Conselho de Administração.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com investimentos imprescindíveis, evitando gastos para as prefeituras envolvidas, a administração do consórcio poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - As instalações do consórcio, previstas por esta Lei, estarão sediadas no Município de Alagoinhas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 28 de agosto de 2003.

José Edésio Cardoso Silva - Presidente

Sônia Regina Vasconcelos de Oliveira - 1ª Secretária

José Vieira Bispo dos Santos - 2º Secretário

Câmara Municipal de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA
